LEI COMPLEMENTAR NQ 045, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA O MUNICÍPIO DE ESP. STO.TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1Q - As Contribuições de Melhoria, inscritas como dívida ativa, poderão ser arrecadadas em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, convertidas em UFM, mediante opção e requerimento do contribuinte, até 28 de dezembro de 1.995, observadas a forma e condições desta lei e demais legislação vigente.

§ 1Q - O contribuinte gozará de desconto dos juros e da multa incidentes desde os respectivos vencimentos da contribuição de melhoria, sendo a atualização monetária procedida até junho/95 e, depois, a partir de janeiro/96 até o pagamento da última parcela.

§ 2Q - Nos cálculos para apuração do valor do débito das Contribuições de Melhorias, serão multiplicadas as quantidades de UFM lançadas, pelo seu respectivo valor em reais, vigente em junho/95 e, para pagamento das parcelas,. proceder-se-á na forma disposta no artigo 2Q desta lei.

§ 3Q - O vencimento da primeira prestação dar-se-á imediatamente, ou até 30 (trinta) dias, após o deferimento do pedido de parcelamento.

§ 4Q - Nenhuma parcela mensal poderá ser inferior a 0,50 de uma UFM - Unidade Fiscal do Município de Espírito Santo do Turvo, para fins de lançamento e cobrança de cada uma das parcelas, independentemente do valor do débito total.

§ 5Q - A qualquer tempo, poderá o contribuinte, liquidar antecipadamente o saldo de seu débito atualizado, gozando de um desconto de 10 % (dez por cento).

ARTIGO 2Q - O débito da contribuição de melhoria, calculado na forma prevista no artigo 1Q desta Lei, para efeito de lançamento, será REconvertido em UNIDADES FISCAIS

HLA/.

PREFE... ESPÍRITO ... Registro

DO MUNICÍPIO - UFM -, pelo seu valor vigente EM DEZEMBRO/95 e, para efeito de pagamento, reconvertido em reais, ou pela moeda/padrão monetário que venha a substituí-lo, pelo valor da UFM, vigente na data de vencimento ou pagamento de cada uma das prestações/parcelas mensais.

Parágrafo único - O pagamento de uma ou mais parcelas, após o seu(s) vencimento(s), implicará nos acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente.

ARTIGO 3º - Ficam os Setores da Lançadoria e Contabilidade, autorizados a tomarem as providências cabíveis e necessárias para o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 23/NOVEMBRO/1.995.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
045, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712